

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-6

Data de publicação 14/03/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências— Centros Qualifica

Apoio para

O presente Aviso de Apresentação de Candidaturas (AAC) abrange a tipologia de operação “Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências— Centros Qualifica” que visa promover a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através de centros especializados em qualificação de adultos (Centros Qualifica), nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de Competências (RVCC).

Os objetivos desta tipologia de operação são:

- mobilizar os adultos para processos de ALV, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3, com percursos de qualificação incompletos, de índole escolar ou profissional, e/ou sem uma qualificação profissional;
- garantir a orientação e o acompanhamento dos percursos individuais de qualificação;
- desenvolver processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito das atribuições dos Centros Qualifica, de acordo com o previsto na Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, incluindo o desenvolvimento de processos de RVCC adquiridas por vias formais, não formais e informais, de âmbito escolar, profissional ou de dupla certificação, com base nas qualificações que integram o CNQ.



Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 78.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, são beneficiárias desta tipologia de operação as entidades promotoras de Centros Qualifica, criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda às NUTS II das regiões Norte, Centro e Alentejo.

Área geográfica abrangida

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as operações realizadas nas regiões menos desenvolvidas (Norte, Centro e Alentejo), sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização da intervenção dos Centros Qualifica. As regiões abrangidas pelo presente Aviso seguem a configuração de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Período de candidaturas

Abertura: dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo: 45 dias seguidos após a data da abertura, até às 18 horas, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, será considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

85.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), I.P. enquanto Organismo Intermédio do Programa PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa PESSOAS 2030 | Telefone: 21 589 53 00 (serviço de Call Center) | Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Organismo Intermédio ANQEP | Telefone: 21 394 37 00 | Correio eletrónico: anqep@anqep.gov.pt



Finalidades e objetivos

A tipologia de operação abrangida pelo presente AAC visa promover a ALV e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através da ação dos centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica), com os seguintes objetivos:

- a) mobilizar adultos para processos de ALV, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário completos - ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3 - e/ou sem uma qualificação profissional e com percursos de qualificação incompletos, incluindo profissionais);
- b) garantir a orientação para percursos individuais de qualificação e acompanhar a implementação dos mesmos;
- c) desenvolver processos de RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer			
Objetivos específicos	ESO4.7. Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional			
Tipologia de ação	ESO4.7-01 (Re)Qualificação de adultos (ESO4.7)			
Tipologia de intervenção	ESO 4.7 – 01 - 04 Programa de(re)qualificação de adultos			
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	85.000.000,00€	85%	15.000.000,00€	OE
Dotação Global	100.000.000,00€			

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável



Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações a desenvolver no âmbito dos Centros Qualifica, nos termos descritos no artigo 3.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

As entidades promotoras dos Centros Qualifica devem assegurar diretamente todas as valências previstas, não podendo subcontratar serviços de natureza técnica e pedagógica para o seu funcionamento.

A elegibilidade geográfica das ações é aferida pela localização da intervenção do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento.

Apenas são elegíveis as operações dos Centros Qualifica que se comprometam a inscrever, no mínimo, 400 ou mais candidatos por cada período de 12 meses, a contar da data de início da operação, sendo assegurada a proporcionalidade entre o número de inscritos e o número de meses efetivos da operação nos termos da metodologia de custos simplificados definida, que assenta em valores anuais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Nos termos do artigo 78.º do Regulamento Específico, são beneficiários desta tipologia de operação as entidades promotoras de Centros Qualifica, criados até à data de encerramento do concurso, cuja cobertura territorial corresponda às NUTS II das regiões Norte, Centro e Alentejo.

Destinatários: Estabelece o artigo 77.º do Regulamento Específico que são destinatários desta tipologia de operação as pessoas que constam na regulamentação nacional desta tipologia, nomeadamente adultos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excecionalmente admitidos NEET (Not in Employment, Education or Training), nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional.



Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Apenas são admitidas candidaturas tituladas por entidades beneficiárias promotoras de Centros Qualifica criados e autorizados a funcionar, até à data de encerramento do presente concurso, pela Agência Nacional para a Qualificação e Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1 por Centro Qualifica

Duração das operações

Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção na modalidade de financiamento de taxa fixa prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos incorridos com pessoal afeto à realização da operação apoiada, apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa, para financiamento dos custos indiretos da operação, conforme resulta da metodologia de custos simplificados a seguir enunciada.

O cálculo do custo total elegível da operação é efetuado com base em resultados contratualizados e assenta nos seguintes fatores:

a) Custos diretos elegíveis com pessoal, com base em custos reais, e evidenciados em documentos de suporte, nomeadamente recibos de vencimento ou outros documentos contabilisticamente válidos, conforme exposto no ponto 17 do Anexo B-1 deste AAC (Documento metodológico OCS).

São elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, os custos incorridos com os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desde que não sejam ultrapassados os limites máximos previstos para cada escalão de nível de atividade do Centro, nos termos do previsto no Anexo B-2 do presente Aviso:

- Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências (ORVC) ;
- Formadores e Professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- Coordenadores; e
- Técnicos administrativos.



O apuramento do montante total a financiar decorre da proporcionalidade entre o compromisso assumido pela entidade beneficiária em sede de candidatura e os resultados apurados no respetivo escalão de atividade.

A entidade beneficiária deve assegurar o adequado registo de horas afetas ao projeto pelos elementos que constituem a equipa técnica dos Centros Qualifica, bem como deter elementos que permitam comprovar que existe uma relação direta entre os custos diretos imputados e a atividade financiada. Para o efeito, deve garantir a existência de um registo de assiduidade, no caso dos trabalhadores internos e/ou o registo de tempos afetos ao projeto para os trabalhadores em regime de prestação de serviços.

Os recursos humanos a afetar ao projeto deve contemplar a diversidade dos perfis profissionais exigidos e uma efetiva capacidade de resposta à procura dos candidatos, de forma a garantir uma gestão flexível e adequada às necessidades da população do território. Não obstante, o valor do financiamento está sempre limitado de acordo com os critérios supramencionados.

b) Custos indiretos com a operação, cujo financiamento resulta da aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, apurados nos termos referidos na alínea anterior,.

O cofinanciamento é proporcional ao nível de atividade dos Centros Qualifica (número de inscritos), determinado pela ambição do beneficiário expressa na candidatura e pelo respetivo desempenho. Os valores máximos de financiamento para cada período de 12 meses são os constantes do Anexo B-2 do presente aviso, os quais são ajustados em função das metas propostas pelo beneficiário em sede de candidatura e em função do número de meses de duração da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo Orçamento de Estado ou pelo orçamento da própria entidade, consoante a natureza jurídica do beneficiário, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? **Fundamentar:**



Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Montantes Fixos

Em programa

Data da decisão

Nacional

Deliberação CIC nº

Taxa Fixa

15 % da taxa

Artigo

Alínea b) do
artigo 54.º, do
RDC

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis:

- ✓ custos diretos elegíveis com pessoal, nomeadamente os encargos com as remunerações e honorários dos recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica, os quais são financiados na modalidade de custos reais;
- ✓ custos indiretos da operação financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Os recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica encontram-se previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação:

- ✓ Coordenador;
- ✓ Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- ✓ Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- ✓ Técnico administrativo

Os recursos humanos devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)



Nos termos do artigo 273.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º, ambos do Regulamento Específico, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre o dia 1 de janeiro de 2024 e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, nos termos definidos nos n.os 6 e 7 do artigo 35.º do Regulamento Específico. Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), ou seja, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

A metodologia de financiamento de custos simplificados (OCS) aplicável às operações abrangidas pelo presente Aviso prevê duas categorias de custos: os custos diretos elegíveis com pessoal, que constituiu a base de incidência da taxa fixa de 15% e os custos indiretos com a operação que são determinados pela aplicação da referida taxa aos custos diretos elegíveis com pessoal.

- Custos diretos elegíveis com pessoal (base de incidência da taxa fixa de 15%): No âmbito das operações a apoiar, os limites máximos aplicáveis aos encargos com recursos humanos afetos ao funcionamento dos Centros Qualifica são os previstos nos artigos 26º e 27º do Regulamento Específico;
- Custos indiretos com a operação: os restantes encargos com a operação são determinados pela aplicação da taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

Os custos máximos elegíveis de cada operação encontram-se detalhados no Anexo B-2 do presente Aviso - “*Tabela de custos, por escalão*”.

As despesas financiadas na modalidade de custos reais (custos diretos elegíveis com pessoal) consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pelo Organismo Intermédio e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, acompanhada da(s) evidência(s) do arranque material da operação (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano, o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- pelo menos um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico e
- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação.

Os pedidos de pagamento devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final dependem de análise e aceitação, por parte do Organismo Intermédio, das horas reportadas com a equipa afeta à operação e dos custos apresentados, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

O Organismo Intermédio dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o Organismo Intermédio deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que o Organismo Intermédio entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.



Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO 4.7 – 01 - 04 Programa de(re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO23	Participantes inscritos no Centro Qualifica	PESSOAS
Descrição	<p>Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Número total de participantes inscritos no Centro Qualifica no período da operação.</p> <p>A meta a contratualizar para a operação é igual à meta anual, que deve pertencer ao intervalo do respetivo escalão da Tabela de custos, multiplicada pelo número de anos (períodos de 12 meses) da duração da operação.</p>	
Método de cálculo	Somatório dos participantes (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação) (*)	

(*) Excecionalmente, o mesmo participante pode ser contabilizado mais do que uma vez, se abrangido por processos conducentes a níveis de qualificação diferentes.

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO 4.7 – 01 - 04 Programa de(re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO04	Participantes apoiados no Centro Qualifica	PESSOAS
Descrição	<p>Número de participantes com encaminhamento efetuado pelo Centro Qualifica, depois do trabalho de orientação que é feito com os adultos inscritos.</p> <p>A meta do indicador estabelece que o Centro Qualifica deve garantir uma resposta de encaminhamento a, pelo menos, 90% dos participantes.</p> <p>A orientação inclui nomeadamente ações que visam a análise do perfil do candidato, a avaliação do seu percurso de vida e experiência profissional, a identificação de objetivos de qualificação, o diagnóstico de necessidades e a proposta do percurso de qualificação mais adequado ao candidato bem como às necessidades do mercado de</p>	



	<p>trabalho, entre outras. A orientação inclui necessariamente a criação do Passaporte Qualifica do adulto.</p> <p>Resulta da fase de orientação, o encaminhamento do adulto para reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), para formação, para Comissão de Avaliação e Certificação (CAC) ou para outras vias de acesso a qualificações.</p> <p>O número de participantes com encaminhamento efetuado pelo Centro Qualifica deve corresponder a, pelo menos, 90% dos inscritos (taxa de encaminhamento), incluindo-se aqui os inscritos na operação, mas também os que, tendo sido inscritos noutra operação ou noutra Centro, tenham recebido no período da operação uma resposta de encaminhamento por parte do Centro.</p>
Método de cálculo	<p>Somatório dos participantes com resposta de encaminhamento identificada. (cada participante/NIF só é contabilizado uma vez na operação) (*)</p> <p>Para apuramento da taxa de encaminhamento (%), a fórmula é a seguinte:</p> $\frac{\sum \text{encaminhamentos efetuados pelo Centro para RVCC, formação ou outros}}{\text{Número de inscrições} + \text{encaminhados que foram inscritos noutra centro ou operação}}$

(*) Excepcionalmente, o mesmo participante pode ser contabilizado mais do que uma vez, se abrangido por processos conducentes a níveis de qualificação diferentes.

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO 4.7 – 01 - 04 Programa de(re)qualificação de adultos	
Tipologia de operação	4037 Centros especializados em qualificação de adultos e processos de RVCC (Centros Qualifica)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESR07	Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo	%
Descrição	<p>A meta mínima a estabelecer em sede de candidatura deverá ser 90%.</p> <p>Este indicador mede a % de adultos não desistentes do processo de RVCC, ou seja, que se encontram a desenvolver um processo RVCC ou já certificados total ou parcialmente decorrente desse processo, em relação ao número de encaminhados para RVCC na operação e aos ativos em processos de RVCC que foram encaminhados fora do Centro ou operação.</p> <p>Consideram-se em processo RVCC, os adultos que, no período da operação, estejam a desenvolver ou se encontrem ativos no processo de RVCC, isto é, que tenham uma ação de entrada em processo ou que tenham pelo menos uma sessão de reconhecimento ou de validação ou de formação complementar registada na plataforma SIGO.</p>	



Método de cálculo	[Somatório dos adultos em processo de RVCC ou certificados decorrente desse processo/ Somatório dos adultos encaminhados para processos de RVCC na operação + ativos em RVCC encaminhados fora do Centro ou operação] x100

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 % nos termos do n.º 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento dos indicadores EEPO23, EESO04 e EESR07, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1-EEPO23: Resultado apurado em saldo para o Ind1 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind1 (Denominador) (%);
- Taxa de cumprimento do Ind2-EESO04: Resultado apurado em saldo para o Ind2 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind2 (Denominador) (%);
- Taxa de cumprimento do Ind3 - EESR07: Resultado apurado em saldo para o Ind3 (Numerador) / Meta contratualizada para o Ind3 (Denominador) (%);
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2 + Taxa de cumprimento do Ind3) /3.

Para efeitos de identificação de operação em território de baixa densidade, considera-se o concelho de localização do Centro Qualifica, nos termos da respetiva autorização de funcionamento.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 06/06/2023



Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e pelo Organismo Intermédio nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, é obrigatória, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Para as operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000€ ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos fundos europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 Critérios de Seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para a seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.



Na ausência de histórico para avaliação de algum dos subcritérios, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios. (Por exemplo, se esse subcritério ponderar 10% será efetuado da seguinte forma: \sum pontuação atribuída aos restantes subcritérios / 90%).

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate será assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura na seguinte ordem de critérios: 2. Impacto , 1. Adequação à Estratégia, 4. Qualidade e 3. Capacidade de Execução.



Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	45 dias seguidos após a data da abertura, até às 18 horas.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação pelo Organismo Intermédio do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Organismo Intermédio no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pelo Organismo Intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.



Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pelo Organismo Intermédio, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde ao primeiro registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).



A data de conclusão da operação corresponde ao último registo de atividade no âmbito da operação aprovada, comprovado documentalmente (i.e., ficha de inscrição, registo/ata de reunião da equipa, registo de sessão de reconhecimento, outros documentos datados decorrentes da atividade do Centro).

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.



Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (RDC), no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de análise
4. Deliberação CIC 2030 Plenária n.º 31/2023/PL

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)
2. Tabela de custos, por escalão

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Clique ou toque aqui para introduzir texto.



Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Explicação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em campos próprios do formulário de candidatura);
- Outras informações ou elementos referidos na Grelha de análise ou que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular a melhoria das qualificações da população adulta menos qualificada	15% - 30%
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1. Contributo da operação para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta	20% - 40%
2.2. Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades	
3. Capacidade de execução	
3.1 Adequação dos recursos humanos às ações propostas	15%-25%
3.2. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	20%-35%
4.2. Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de género, igualdade de acesso e não discriminação	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação: Centros Qualifica

Aviso para apresentação de candidaturas n.º:

Entidade: _____		Total	
NIF: _____			
Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação
		100%	
1. Adequação à Estratégia		30%	
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa, em particular a melhoria das qualificações da população adulta menos qualificada</p> <p>Percentagem de adultos sem o nível secundário face total de adultos inscritos no Centro Qualifica no período 2017-2023 (indicador B.1.2 da Carta da Qualidade dos Centros Qualifica).</p>	15%	
	Muito Bom (5): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $\geq 70\%$		
	Bom (4): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 70\%$ e $\geq 55\%$		
	Suficiente (3): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 55\%$ e $\geq 45\%$		
	Insuficiente (2): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 45\%$ e $\geq 35\%$		
	Muito Insuficiente (1): Taxa de adultos inscritos sem o nível secundário face ao total de inscritos $< 35\%$		
<p>Este critério não carece de qualquer informação por parte da entidade candidata. Será determinado pela ANQEP por consulta ao SIGO para as entidades com histórico enquanto Centro Qualifica para o período considerado (inscritos desde 1.janeiro.2017 a 31.dezembro.2023). Para as entidades promotoras de Centros Qualifica que possam ter um histórico inferior a esse período, serão considerados os anos a partir do ano de autorização do respetivo centro, assim como para as entidades cuja autorização ocorreu após o período indicado será utilizado o proposto no Plano Estratégico de Intervenção (PEI) aprovado pela ANQEP.</p>			
1.2	<p>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</p> <p>Contributo para o Indicador de resultado do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão: Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo.</p>	15%	
	Muito bom (5): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $\geq 95\%$		
	Bom (4): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $>90\%$ e $<95\%$		
	Suficiente (3): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo = 90% (Alinhamento com a meta do Programa)		
	Insuficiente (2): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $>80\%$ e $<90\%$		
	Muito insuficiente (1): A operação prevê uma taxa de Adultos apoiados nos Centros Qualifica em processo RVCC ou certificados decorrente desse processo $\leq 80\%$		
<p>Este subcritério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</p> <p>A avaliação decorrerá da meta proposta para este Indicador de resultado no formulário de candidatura.</p>			

2. Impacto		30%		
2.1	<p>Contributo da operação para a promoção do aumento das qualificações escolares e profissionais da população adulta</p> <p>Taxa de certificação total em RVCC alcançada pelo Centro Qualifica no período 2017- 2023 .</p> <p>Muito Bom (5): Taxa de certificação total em RVCC > 50%</p> <p>Bom (4): Taxa de certificação total em RVCC <= 50% e >35%</p> <p>Suficiente (3): Taxa de certificação total em RVCC <= 35% e >20%</p> <p>Insuficiente (2): Taxa de certificação total em RVCC <= 20% e >10%</p> <p>Muito Insuficiente (1): Taxa de certificação total em RVCC<= 10%</p> <p>Este critério não carece de qualquer informação por parte da entidade candidata. Será determinado pela ANQEP por consulta ao SIGO. Serão contabilizadas as certificações totais em RVCC no Centro Qualifica desde 1.janeiro.2017 a 31.dezembro.2023. Para as entidades promotoras de Centros Qualifica que possam ter um histórico inferior a esse período, serão considerados os anos a partir do ano de autorização do respetivo centro, assim como, para as entidades cuja autorização ocorreu após o período indicado será utilizado o proposto no Plano Estratégico de Intervenção (PEI) aprovado pela ANQEP. A fórmula de cálculo é a razão entre o somatório do nº de certificados totais em RVCC e o nº de encaminhados para RVCC.</p>	15%		
	2.2	<p>Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades</p> <p>Realização de itinerâncias, aprovadas em Plano Estratégico de Intervenção (PEI) 2023-2025, no sentido de assegurar o acesso à qualificação por parte de públicos com mais dificuldades de mobilidade.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em mais de 50% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza</p> <p>Bom (4): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em entre 25 a 49% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza</p> <p>Suficiente (3): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerância em entre 10 e 24% dos concelhos da NUTS III em que o Centro se localiza</p> <p>Insuficiente (2): A entidade tem previsto em PEI a realização de itinerâncias em menos de 10% dos concelhos na NUTS III em que o Centro se localiza</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não tem previsto em PEI a realização de itinerâncias na NUTS III em que o Centro se localiza</p> <p>A ANQEP efetuará a análise por consulta ao Plano Estratégico de Intervenção (PEI) constante da plataforma SIGO.</p>	15%	

3. Capacidade de execução	15%	
----------------------------------	------------	--

3.1	<p>Adequação dos recursos humanos às ações propostas</p> <p>O Centro Qualifica dispõe de uma equipa adequada e em linha com o definido pela Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, à data de abertura do concurso e de acordo com os registos constantes no SIGO, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenador com taxa de afetação => a 80% - 2 TORVC com taxa de afetação de 100%; - Professores que assegurem todas as ACC de RVCC escolar; - Formadores que assegurem a(s) qualificação(ões) de RVCC profissional, se aplicável; - Administrativo. <p>Muito Bom (5): Se a equipa do Centro Qualifica superar o definido pela Carta de Qualidade em duas ou mais das condições identificadas</p> <p>Bom (4): Se a equipa do Centro Qualifica superar o definido pela Carta de Qualidade em uma das condições identificadas</p> <p>Suficiente (3): Se a equipa do Centro Qualifica estiver completamente em linha com o definido pela Carta de Qualidade.</p> <p>Insuficiente (2): Se a equipa do Centro Qualifica não estiver em linha com o definido pela Carta de Qualidade para uma das condições identificadas</p> <p>Muito Insuficiente (1): Se a equipa do Centro Qualifica não estiver em linha com o definido pela Carta de Qualidade para duas ou mais das condições identificadas</p> <p>Pressupõe-se que a equipa acima referida está alocada à totalidade da atividade do Centro Qualifica e não da operação. A análise será efetuada a partir da informação constante da plataforma SIGO.</p>	10%	
------------	--	------------	--

3.2	<p>Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas</p> <p>Cumprimento dos requisitos identificados na Carta da Qualidade dos Centros Qualifica, constantes no PEI, relativamente às condições logísticas de funcionamento, designadamente a) Espaço de acolhimento; b) Salas de atendimento individual; c) Salas de trabalho de grupo; d) Gabinete ou sala de trabalho em equipa; e) Biblioteca ou centro de recursos; f) Salas para RVCC; g) Salas para formação; h) Acessibilidade adequada a públicos com mobilidade reduzida; i) Instalações sanitárias; j) Computadores para utilização dos adultos; k) Acesso à internet para utilização dos adultos.</p> <p>Muito Bom (5): Se o Centro Qualifica dispõe das 11 tipologias de instalações e equipamentos identificados</p> <p>Bom (4): Se o Centro Qualifica dispõe de 8 a 10 tipologias de instalações e equipamentos identificados</p> <p>Suficiente (3): Se o Centro Qualifica dispõe de 6 a 8 tipologias de instalações e equipamentos identificados</p> <p>Insuficiente (2): Se o Centro Qualifica dispõe de 5 tipologias de instalações e equipamentos identificados</p> <p>Muito Insuficiente (1): Se o Centro Qualifica dispõe de 4 ou menos tipologias de instalações e equipamentos identificados</p> <p>A análise será efetuada a partir da informação constante do PEI 2023-2025</p>	5%	
------------	--	-----------	--

4. Qualidade		25%	
4.1	<p>Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</p> <p>Capacidade do Centro Qualifica em estabelecer parcerias com outras entidades da região, constantes no PEI.</p> <p>Muito Bom (5): Se o Centro Qualifica identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação</p> <p>Bom (4): Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação diferentes e integra uma rede local de qualificação</p> <p>Suficiente (3): Se a entidade identifica parcerias em três áreas de atuação diferentes e não integra uma rede local de qualificação</p> <p>Insuficiente (2): Se a entidade identifica parcerias em uma ou duas áreas de atuação e não integra uma rede local de qualificação</p> <p>Muito Insuficiente (1): Se a entidade não identifica parcerias e não integra uma rede local de qualificação</p> <p>A análise será efetuada a partir da informação constante do PEI 2023-2025</p>	5%	
	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para a promoção da igualdade de gênero, igualdade de acesso e não discriminação</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de gênero e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de gênero e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de gênero e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de gênero e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de gênero e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.</p>	10%	
	<p>Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.</p>	10%	



Anexo A – 4. Territórios de Baixa Densidade

Deliberação n.º 31/2023/PL Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus.

Também disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em

<https://pessoas2030.gov.pt/legislacao/>: [Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023](#)



Anexo B – 1. Custos simplificados

					
Documento metodológico OCS					
	<table border="1"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Identificação da metodologia de OCS </td> <td> <p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo n.º 7, da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> </td> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i> </td> <td> <p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) - são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV; ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação; iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação. </td> </tr> </table>	Identificação da metodologia de OCS	<p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo n.º 7, da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>	Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	<p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) - são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV; ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação; iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação.
Identificação da metodologia de OCS	<p>A base de incidência da taxa fixa máxima de 15 % dos custos elegíveis diretos com pessoal (nos termos da alínea b) do Artigo n.º 54 do RDC), para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída pela equipa definida nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo n.º 7, da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p>				
Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	<p>Os centros especializados para a qualificação de adultos - Centros Qualifica (CQ) - são estruturas essenciais na concretização da estratégia de qualificação de adultos em Portugal, tendo as suas atribuições e áreas de intervenção definidas no Artigo n.º 3 e 4 da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.</p> <p>Os CQ promovem, assim, a Aprendizagem ao Longo da Vida (ALV) e a melhoria das qualificações escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) da mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário de educação, ou seja, sem ISCED 2 ou 3), para processos de ALV; ii) orientação e encaminhamento para percursos de qualificação; iii) e do desenvolvimento de processos RVCC com base nos referenciais de competências escolares e ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, total ou parcial. Na sua intervenção, os Centros Qualifica asseguram a emissão e a atualização do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências de cada adulto, sejam elas desenvolvidas ou não com base em unidades de formação ou de competência do CNQ - Passaporte Qualifica - perspetivando-se por isso que este venha a ser um elemento essencial no modelo que vier a ser estudado no âmbito das contas individuais de formação. 				
					
1 / 10					



Programas que aplicam a metodologia	Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53(1d) e 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
Enquadramento legal da intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	Decreto-Lei, n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento; Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos; Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro, que regula o reconhecimento, validação e certificação de competências no âmbito do Programa Qualifica; Portaria n.º 23/2023, de 9 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro; Portaria n.º 332/2023, de 3 de novembro, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro.
Prioridade <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>	A Tipologia de Operação " Centros especializados em qualificação de adultos e processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais - Centros Qualifica " enquadra-se na prioridade 4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer , do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão , promovendo a aprendizagem ao longo da vida (ALV) e a melhoria das qualificações, escolares e profissionais de adultos, valorizando os percursos individuais das pessoas, através da intervenção dos centros especializados em qualificação de adultos, designados Centros Qualifica, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento de processos de reconhecimento,



PROGRAMA DEMOGRÁFICA,
QUALIFICAÇÕES
E INCLUSÃO

validação e certificação de competências (RVCC), conforme o previsto no nº1, do artigo 75º, da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027 (REDQI).

Fundo

FSE+

Objetivo Específico

Nos termos do nº3, do artigo 75º, da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, REDQI, constituem objetivos desta tipologia de operação:

a) A mobilização dos adultos, sobretudo os menos qualificados (sem o nível básico ou secundário completos, ou seja, sem Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) 2 ou 3 e/ou sem uma qualificação profissional, e com percursos de qualificação, incluindo profissionais, incompletos para processos de ALV;

b) A orientação e o acompanhamento dos percursos individuais de qualificação;

c) O desenvolvimento de processos de RVCC com base nos referenciais de competências escolares e/ou profissionais integrados no CNQ, que podem conduzir à obtenção de uma certificação escolar, profissional ou ambas, podendo esta ser total ou parcial.

Beneficiários abrangidos pela OCS

(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)

Os beneficiários abrangidos pela OCS são entidades promotoras de Centros Qualifica, conforme definido no artigo 78º, do REDQI, e em conjugação com o estabelecido no artigo 9.º, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação.

Destinatários

(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)

Adultos, incluindo os ativos com necessidades de atualização e reconversão profissional, sendo excepcionalmente admitidos jovens NEET (Not in Employment, Education or Training), nomeadamente com percursos de qualificação incompletos de índole escolar ou profissional.

Indicador

(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)

Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa até 15%)





Unidade de medida do indicador

(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)

Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos custos elegíveis diretos com pessoal apresentados.

Custos diretos elegíveis com pessoal = (Custo elegível da Equipa CQ)

A equipa a considerar para efeitos de custos elegíveis com pessoal deve ser:

- a) Coordenador;
- b) Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências;
- c) Formadores ou professores das diferentes áreas de competências-chave e das diferentes áreas de educação e formação;
- d) Técnico administrativo.

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

(Identificação do valor e momentos de pagamento)

Valor do apoio=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*(100+15)%

Montante da OCS=Custos Elegíveis Diretos com Pessoal*15%

Em que:

- Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal.

Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Os custos elegíveis abrangidos pela OCS serão os seguintes:

- Custos indiretos da operação.

Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes (Custos Diretos do Trabalho):

Dos recursos humanos afetados ao funcionamento dos Centros Qualifica, são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, as funções de:

- Coordenador;
- Técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências,



- Formadores;
- Técnico administrativo.

Estes recursos humanos encontram-se previstos no artigo 7.º, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, e devem estar registados no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO).

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos

Evidências a verificar nas verificações administrativas a armazenar em sistema de informação (base de incidência da taxa fixa):

Coordenador

- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet ou Taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação;
- Certificado de Habilitações e/ou Curriculum Vitae - a) verificação dos requisitos de acesso à função

Formadores Internos/Técnicos ORC Internos/Administrativos Internos

- Contrato de trabalho e/ou Declaração da Entidade Patronal - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Mapa de apuramento do custo hora - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Recibo de Vencimento e/ou Transferência Bancária/extrato bancário - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.
- Certificado de Habilitações - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

Formadores Externos/ Técnicos ORC Externos/Administrativos Externos

- Contrato de prestação de serviços - a) atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
- Timesheet/sumários de formação orientação ministrada/ Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) SIGO/Sistema Passaporte Qualifica - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Fatura/recibo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real
- Comprovativo de Pagamento/transferência bancária/extrato bancário - a) Verificação do pagamento ao prestador de serviços
- Certificado de Habilitações - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Curriculum Vitae (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função
- Habilitação para docência (quando aplicável) - a) verificação dos requisitos de acesso à função

- Quando a afetação é constante ao longo da operação (seja a tempo inteiro ou parcial), o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo.

- Quando a afetação é variável ao longo da operação, através do registo do trabalho efetivo

Evidências a verificar nas verificações locais:

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes:

- Processo técnico da operação
- Execução Física da Operação
- Informação e Publicidade

Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável

Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

- Dar cumprimento ao nº 6, do artigo nº 18, do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece que os custos indiretos são financiados, preferencialmente, ao abrigo de uma opção de custos simplificados prevista nas alíneas b) e d) do nº 2, do mesmo artigo.
- Simplificar a utilização e garantir a transparência dos Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente, ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades.

(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)

Não aplicável.

Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

O artigo 7.º, da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, define as competências da equipa afeta ao CQ, nomeadamente as seguintes tarefas elegíveis (a constar dos respetivos registos temporais, vulgo *timesheet*):

Coordenador

- Assegurar a representação institucional do Centro Qualifica;
- Garantir o seu regular funcionamento ao nível da gestão pedagógica, organizacional e financeira;
- Presidir à Comissão de Avaliação e Certificação e às sessões de validação;
- Coordenar a elaboração do plano estratégico de intervenção e do relatório de atividades;
- Gerir a equipa do Centro Qualifica.

Técnico de orientação, reconhecimento e validação de competências



- a) A orientação e o acompanhamento dos candidatos até à conclusão do percurso de qualificação, incluindo o desenvolvimento de atividades e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- b) A coordenação dos processos de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando o júri de certificação;
- c) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Formador

- a) Identificar as necessidades de formação de cada candidato;
- b) Participar no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, integrando, quando necessário, o júri de certificação;
- c) Promover e realizar ações de formação;
- d) Desenvolver atividades de acompanhamento e documentos de apoio aos processos de qualificação dos adultos;
- e) Integrar a Comissão de Avaliação e Certificação, quando designado pelo coordenador.

Administrativo

O técnico administrativo é um elemento obrigatório na constituição da equipa a afetar ao Centro Qualifica, nos termos do artigo 7.º, da Portaria nº 62/2022, de 31 de janeiro, na sua atual redação, desenvolvendo nesse âmbito as seguintes tarefas:

- a) Participar na implementação de ações de informação e de divulgação com vista à mobilização dos adultos para processos de aprendizagem ao longo da vida;
- b) Apoiar o coordenador nas tarefas inerentes ao funcionamento da Comissão de Avaliação e Certificação;
- c) Participar na elaboração das propostas de protocolos a celebrar pelo Centro Qualifica, no domínio da aprendizagem ao longo da vida e da qualificação, escolar e profissional dos adultos, com outras entidades da sociedade civil organizada, sob orientação do coordenador;
- d) Preparar o planeamento da itinerância e do recurso a instalações e equipamentos de entidades locais e entidades parceiras, sob orientação do coordenador;
- e) Apoiar o coordenador e os técnicos de orientação, reconhecimento e validação de competências no desempenho das suas competências.

Sendo a atividade do Centro Qualifica permanente ao longo do ano e com períodos de funcionamento diário alargados (com pós-laboral), mais adequados ao público adulto, prevê-se uma taxa de afetação do técnico administrativo ao Centro Qualifica de pelo menos 80%. Para os restantes elementos da equipa do Centro Qualifica aplica-se o estabelecido no n.º 7, do artigo 7.º, da Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, na



sua atual redação, “devem estar afetos a estes Centros, preferencialmente, não menos do que 80 % do seu período normal de trabalho na entidade.”

Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia Centros Qualifica, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

Custo Hora e/ou valor padrão * Número de horas afetas à operação = Custos diretos de pessoal

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da operação com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal;



PROGRAMA DE PROMOÇÃO,
QUALIFICAÇÃO
E INCLUSÃO

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta dos reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação.

Os limites máximos serão definidos em sede de Aviso de Apresentação de Concurso (AAC), considerando a tipologia de elementos da equipa e o seu número, em função do dimensionamento fixado para o CQ no período de financiamento pela entidade beneficiária para o respetivo nível de atividade, assegurando desse modo a adequada proporcionalidade com os indicadores de realização respetivos, também a definir em sede de AAC.

A fórmula enunciada também é aplicada no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.



Anexo B – 2. Tabela de custos, por escalão

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Nível de atividade (escalão)	Nº de Inscrições		Custo total máximo elegível Para 12 meses (incluindo taxa fixa de 15%)	
	Total		Total	FSE+ (85%)
	Mínimo	Máximo		
1	1200	1800	303 274,79 €	257 783,57 €
2	800	1199	271 965,09 €	231 170,33 €
3	400	799	209 345,58 €	177 943,74 €

O **Montante máximo elegível** por escalão aplica-se ao ano 2024, sendo atualizado anualmente em 1,5% (ou seja, para 2025 e 2026, em função da duração máxima das operações), tendo em consideração o que ficou previsto para a definição da meta de realização do Programa PESSOAS 2030 associada a esta tipologia de operação.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (RDC).
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período 2021-2027.
- Decreto-lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro, que regula a criação e o regime de organização e funcionamento dos centros especializados em qualificação de adultos, na sua atual redação.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão.